



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR –
ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015**

Edital CMDCA nº 01/2015

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no Município de Capão Alto-S/C.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 12 de Agosto de 2015, em sua sede localizada a Rua: Manoel Pires s/n, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 27,28,29,30,32,33 e parágrafo único da Lei Complementar Municipal 130/2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Capão Alto, e dá outras providências.

I. Do Cargo e das Vagas

1.1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.2 Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

II. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato.

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e, conforme Lei Complementar Municipal nº 139/2015, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 819,86 (Oitocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.6 O horário de funcionamento do Conselho Tutelar, será conforme disposto no capítulo V, artigo 12, I,II,III,IV,VI e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 130/2015.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

III. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período de 17/08/2015 a 04/09/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Manoel Pires s/n.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada através de documento de identificação com foto no ato da inscrição;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Certificado ou histórico escolar de Conclusão do Ensino Médio.

V – Comprovante de domicílio eleitoral no município através de título de eleitor ou certidão expedida pelo cartório eleitoral.

3.1.3 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, através de declaração do chefe imediato ou Poder Executivo.

3.1.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.6 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

Parágrafo único

Os candidatos aprovados no pleito eleitoral a que se refere este edital deverão passar por capacitação antes de efetivada a posse, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 08/09/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 09/09/2015 a 10/09/2015, no horário comercial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.3 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 11 a 14/09/2015, no horário comercial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2.4 A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 14/09/2015.

3.2.5 O edital com a publicação dos candidatos homologados e aptos a campanha eleitoral será publicado no dia 14/09/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.2.6 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

3.3.2 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.3.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando o número o nome ou apelido do candidato bem como sua proposta de trabalho ou *curriculum professional*.

3.3.4 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.5 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.6 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.7 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.3.8 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.9 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.10 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.11 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.12 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.13 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.14 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens

Ruijão 5



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

IV. Da Eleição

4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00 às 17:00, no seguinte local:

- o Centro Social Robson Correia (ANTIGO PETI)

4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o Título de Eleitor e a carteira de identidade, e ou outro documento equivalente a esta, com foto.

4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

4.6 O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

4.7 O candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral no dia da eleição.

4.1 Do Voto

4.1.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou por outro membro do conselho e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

4.1.2 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

4.1.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

4.1.4 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

4.2 Da Cédula Oficial

4.2.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número, nome ou apelido do candidato.

4.2.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

4.2.3 O número do candidato corresponderá a ordem de sua inscrição.

4.2.4 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

4.3 Das Mesas Receptoras

4.3.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.3.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

4.3.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

4.3.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

4.3.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

4.3.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

4.3.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

4.3.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Rui Pinheiro 7



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

4.3.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

4.4 Da Apuração

4.4.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

4.4.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

4.4.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

4.4.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

4.4.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

4.4.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

4.4.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho.

7.7.8 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com maior número de filhos.

V Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

5.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015 em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

5.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

5.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

5.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5.5 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

VI Disposições Finais

6.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal, Complementar nº 130/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

6.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

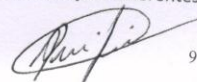
6.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

6.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

6.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

6.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.7 É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes





**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

6.7 É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

6.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

6.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do sul-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Capão Alto, 17 de agosto de 2015.

Cláudio A. Freitas Ribeiro
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÃO ALTO/SC**

Anexo I

Cronograma

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELATES

MANDATO – 2016/2019

17/08/2015 PUBLICAÇÃO DO EDITAL

17/08 a 04/09/2015 PRAZO PARA INSCRIÇÕES

08/09/2015 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

09/09 A 10/09/2015 PRAZO PARA IMPOGNAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

11/09 a 14/09/2015 PRAZO PARA RECURSO DE JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO IMPUGNADO

14/09/2015 PERÍODO DE ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO ELEITORAL

14/09/2015 PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS

14/09/2015 a 30/09/2015 PERÍODO DE CAMPANHA

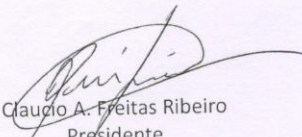
04/10/2015 ELEIÇÃO

06/10/2015 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

06/11/2015 A 07/12/2015 – Período de capacitação.

10/01/2016 POSSE DOS CONSELHEIROS

Capão Alto, 17 de agosto de 2015.


Claudio A. Freitas Ribeiro
Presidente

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

